



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 32/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, ELEVADORES TRIÂNGULO LTDA.

Processo nº 23117.002182/2014-55

Inexigibilidade: nº. 016/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jason Rodrigues de Rezende Filho, inscrito no C.P.F. sob o nº 446.316.426-53, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.002182/2014-55, na modalidade Inexigibilidade de nº. 16/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de continuado em manutenção corretiva e preventiva em elevadores tipo plataforma PNE (portadores de necessidades especiais) marca Rezende, pertencentes à Universidade Federal de Uberlândia com reposição total de peças, conforme Projeto Básico que integra do Processo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO DE ATENDIMENTO / PRAZOS / REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá manter um pronto atendimento com plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a Domingo, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores e de eventuais chamadas para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 30 (trinta) minutos; para atender as possíveis necessidades da **CONTRATANTE**;

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter uma central de atendimento e oficina em Uberlândia, dotado de infraestrutura técnica e administrativa permanente, para atender as emergências, podendo a necessidade ocorrer a qualquer hora ou dia da semana.

2.2.1. Entende-se por emergências **PASSAGEIROS PRESOS NA CABINA OU ACIDENTES**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Fornecer mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços, objeto deste contrato, com engenheiro responsável técnico perante o CREA/CONFEA;
- 3.1.2. Fornecer equipamentos, acessórios, ferramentas, estoque de peças de reposição, meio de transporte, rádios e telefones para comunicação, visando à boa execução dos serviços, objeto do contrato;
 - 3.1.2.1. As peças de reposição correrão por conta da **CONTRATANTE**, devendo as mesmas ser novas e originais, devendo ser acompanhadas pela Nota Fiscal do Fabricante. Na falta das mesmas poder-se-á substituir por outras não originais ou recondicionadas, ou similares, desde que tenha prévia autorização da Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**.
 - 3.1.2.2. As peças a serem substituídas deverão ter a aprovação da Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao preço.
- 3.1.3. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;
- 3.1.4. Agir como prestadora de serviços independente e autônoma, e não como preposto ou representante da **CONTRATADA**, restringindo sua atuação, especificamente aos termos do presente contrato, não tendo vínculo empregatício de espécie alguma com a **CONTRATANTE**.
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados;
- 3.1.8. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.9. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho, bem como, substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 3.1.10. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.11. Designar um preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Comunicar à Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.13. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços.
- 3.1.14. Apresentar fatura / nota fiscal única, mensal, até o dia 25 de cada mês, destacando valores em separado da "mão de obra" e das "peças", acompanhadas das cópias das Requisições de Serviços e relatórios de serviços realizados, enviado a mesma para a Divisão de Manutenção em Equipamentos, na Av. Amazonas, nº 1750, Campus Umarama, Bloco 2O, Uberlândia, Minas Gerais.
- 3.2. Visando a execução dos serviços, objeto deste termo a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.3. Designar um representante, com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 3.2.4. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **CONTRATADA**, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços;
- 3.2.5. Impedir que terceiros, sem autorização prévia e escrita da **CONTRATADA**, realizem qualquer alteração, modificação ou reparo no equipamento ou em suas instalações, não podendo, ainda, contratar com terceiros, durante a vigência do contrato, serviço colidentes com o objeto ora pactuado, de prestação exclusiva da **CONTRATADA**.
- 3.2.6. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **Preço:** O valor mensal deste Contrato é de:

4.1.1. R\$ 13.600,00 (trezes mil e seiscentos reais) mensais para os serviços, com reposição total de peças; perfazendo um valor anual de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.1.2.** O valor dos serviços será pago mensalmente e as peças serão de acordo com a necessidade e aprovação da DIMAN / Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**.
- 4.2.** O valor global estimado do contrato é de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**
- 4.3. Forma de Pagamento:**
- 4.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.3.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
- 4.3.1.2.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com o serviço realizado, aprovado e atestado pelo FISCAL nomeado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 dias, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.
- 4.3.1.3.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.3.1.4.** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.3.1.5.** A CONTRATADA deverá apresentar uma fatura ou nota fiscal única do serviço realizado no mês, devendo encaminhá-la à CONTRATANTE entre os dias 20 a 25 de cada mês, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) cópia(s) da(s) Requisição(ões) de Serviço, que devem ser enviados à Divisão de Manutenção em Equipamentos / DIMAN da CONTRATANTE.
- 4.3.2.** A liberação da fatura para pagamento será feita somente após apresentação de todos os documentos exigidos como anexo da mesma.
- 4.3.3.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).



- 4.3.4. O atestamento será feito pelo **FISCAL** encarregado de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.3.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.3.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser repactuados, observado o disposto na alínea “d”, inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, e cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Universidade Federal de Uberlândia/UFU, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 6.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 6.1.4. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 6.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser renováveis, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

9.1.2. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

9.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

9.1.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores:

9.1.2.1. Claudinei Teixeira de Moura, SIAPE nº. 413423, CPF 580.057.816-87;

9.1.2.2. Ilson Batista dos Santos, SIAPE nº. 412224, CPF 028.840.720-34;

9.1.2.3. Clara Pissiguelli Grama Valentim, SIAPE nº 0413090; CPF: 581.346.896-04

9.1.2.3.1. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

9.3. Ao(s) fiscal(is) competirá:

9.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

9.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

9.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.

9.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

9.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.

9.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.4.5. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder o valor inicial contratado.

9.4.5.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente valor inicial contratado, conforme item acima.



- 9.4.6. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 9.4.6.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 9.4.7. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 9.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 9.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto, se a mesma foi emitida corretamente, observando: C.N.P.J's que deverão ser idênticos à Nota de Empenho e Contrato, natureza da despesa, neste caso, "Serviço", entre outros.
- 9.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 9.4.7.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Bloco 3P, Campus Santa Mônica.
- 9.4.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 9.4.9. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 9.4.10. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 9.4.11. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 9.4.11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 9.4.12. Verificar a qualidade dos produtos empregados e dos serviços executados;
- 9.4.13. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;



- 9.4.14. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 9.4.15. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 9.4.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

- 10.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- PTRES: 76088
 - Elemento de Despesa: 3390-39
 - Fonte de Recursos: 112
 - Nota de Empenho nº: 2014NE800850-17, datada de 04 de abril de 2014.
- 10.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Os eventuais atendimentos ao(s) equipamento(s) serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** ou por terceiros por ela autorizados sem que tal fato implique em qualquer diminuição das responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Termo. Tais atendimentos serão realizados no endereço de instalação do(s) equipamento(s).
- 12.2. O exercício dos direitos assegurados no item acima, no que concerne ao(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) e/ou programa(s) de computador, extingue-se de imediato, em decorrência dos seguintes eventos:
- 12.2.1. Decurso de prazo da garantia;
 - 12.2.2. Atos dolosos ou fraudulentos praticados em qualquer de seus componentes;
 - 12.2.3. Danos causados por agentes da natureza;
 - 12.2.4. Pelo uso de produtos não garantidos e/ou não adequados para o respectivo modelo de equipamento;
 - 12.2.5. Por acidentes;
 - 12.2.6. Danos provenientes de mudança de local de instalação do(s) equipamento(s) e/ou acessório(s); (g) falhas oriundas de condições anormais de uso (h) manuseio dos seus componentes, partes ou peças por pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**.




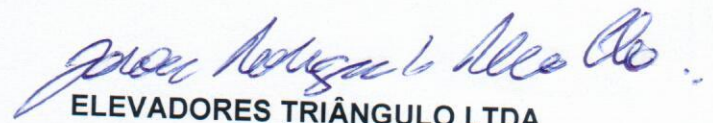
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 28 de abril de 2014.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor


ELEVADORES TRIÂNGULO LTDA
Jason Rodrigues de Rezende Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20